



AO PREGOEIRO PREGÃO ELETRÔNICO N° ST-PE003/2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE

EMPRESA: **M.A ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.717.002/0001-13**
PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO ELETRÔNICO N° ST-PE003/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, COM O OBJETIVO DE APOIAR O PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, INCLUINDO O MONITORAMENTO DE INDICADORES E ESTRATÉGIAS VOLTADAS À ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA BUSCA ATIVA E DO ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE DE PREÇO

A empresa M.A ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.717.002/0001-13, vem, respeitosamente, com fundamento nos artigos 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de desclassificação do processo licitatório em epígrafe, com base nos seguintes fundamentos:

I – DOS FATOS

A empresa **M.A ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA** participou regularmente do **Pregão Eletrônico nº ST-PE003/2025**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, COM O OBJETIVO DE APOIAR O PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, INCLUINDO O MONITORAMENTO DE INDICADORES E ESTRATÉGIAS VOLTADAS À ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA BUSCA ATIVA E DO ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, tendo apresentado proposta no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correspondente a **desconto de 62,06%** sobre o valor de referência estabelecido pela Administração.

Após a etapa de lances e sendo declarada **primeira colocada**, foi solicitada a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, conforme previsto no edital e no art. 59 da **Lei nº 14.133/2021**.



A Recorrente atendeu prontamente à solicitação, apresentando planilha de **composição de custos completa**, que detalha itens como: encargos trabalhistas, despesas operacionais, tributos, margem de lucro, entre outros, demonstrando de forma clara e objetiva que o valor proposto é plenamente compatível com a realidade do serviço e com a estrutura operacional da empresa.

Todavia, em decisão publicada, a empresa foi **desclassificada por suposta inexequibilidade**, sob a justificativa de que os contratos e notas fiscais apresentados — referentes a municípios como Barroquinha e Quixadá — possuíam valores superiores ao proposto neste certame. Assim, concluiu-se, de forma genérica e sem aprofundamento técnico, que a exequibilidade não teria sido comprovada.

A decisão, no entanto, revela-se equivocada, arbitrária e absolutamente **incompatível com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021**, como será demonstrado a seguir.

II – DO DIREITO

2.1 DA LEGALIDADE DA PROPOSTA E DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE – ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021

A nova Lei de Licitações é clara ao conceituar o que é proposta inexequível:

Art. 59. Considera-se inexequível a proposta que demonstrar incapacidade do licitante de cumprir as obrigações assumidas, inclusive por não apresentar os documentos exigidos para a demonstração de sua viabilidade, quando exigidos.

§1º. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

A Recorrente **não apenas apresentou os documentos exigidos**, como o fez com clareza e detalhamento técnico. A planilha de custos entregue inclui todos os insumos necessários à execução do objeto, com composição realista, atualizada e perfeitamente adequada ao valor proposto.

Logo, nos termos da lei, **não há qualquer elemento que sustente a alegação de inexequibilidade**, pois não se demonstrou, em momento algum, incapacidade da empresa em executar o contrato. Pelo contrário: houve demonstração técnica de viabilidade.

2.2 DO CRITÉRIO LEGAL DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS – ART. 23, §1º DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 23, §1º da nova Lei de Licitações prevê:

O critério de aceitabilidade dos preços será o de **compatibilidade com os praticados entre particulares ou com os pagos pela Administração Pública em serviços ou obras**.



de **características semelhantes**, salvo justificativa adequada e expressa em sentido contrário.

Ou seja, o parâmetro legal de análise é a **compatibilidade com os preços de mercado ou com contratações similares**, não a coincidência exata de valores com contratos anteriores.

A planilha apresentada pela Recorrente **demonstra essa compatibilidade**, considerando preços atuais, custos locais, economia de escala e outros fatores legítimos que influenciam a precificação.

2.3 DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO E À EXIGÊNCIA DE VALORES IGUAIS AOS PRATICADOS ANTERIORMENTE

Não existe, na legislação vigente, qualquer previsão que **obrigue a apresentação de notas fiscais com o mesmo valor da proposta atual**. Tal exigência seria inclusive ilegal, por configurar **restrição indevida à competitividade**.

A tentativa de desclassificação com base na alegada diferença entre o preço proposto e o de contratos anteriores revela uma **interpretação equivocada da legislação**, pois parte de uma comparação superficial e descontextualizada.

A jurisprudência do TCU reforça esse entendimento, ao reconhecer que:

"A apresentação de planilha de custos, acompanhada de explicações plausíveis, é meio idôneo para comprovar a viabilidade da proposta."
(Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

"A diferença entre os preços ofertados e os praticados anteriormente não configura, por si só, inexistibilidade de preços."
(Acórdão 1922/2020 – Plenário)

2.4 DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA PROPORCIONALIDADE E DA LEGALIDADE – ART. 5º DA LEI N° 14.133/2021

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe princípios obrigatórios à Administração:

- **Inciso VII – Competitividade**
- **Inciso XI – Julgamento objetivo**
- **Inciso XII – Razoabilidade e proporcionalidade**

Ao desclassificar a Recorrente sem analisar tecnicamente a planilha apresentada, e com base apenas em contratos distintos, de locais diversos, a decisão do pregoeiro fere diretamente esses princípios.



Além disso, essa decisão acaba por penalizar empresas eficientes, que conseguem operar com margens menores e melhor estrutura interna, afastando do certame propostas legítimas e vantajosas à Administração.

2.5 DAS PARTICULARIDADES REGIONAIS E DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARAÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE MUNICÍPIOS

Importante destacar que a **realidade operacional e de custos varia significativamente entre municípios**, razão pela qual não é juridicamente aceitável exigir identidade de valores com contratos celebrados em outras cidades.

Cada localidade tem suas **peculiaridades logísticas, fiscais, econômicas e estruturais** que impactam diretamente na formação de preços. Entre essas variáveis, destacam-se:

- Distância de centros urbanos e de fornecedores;
- Diferenças na alíquota de ISS e taxas municipais;
- Facilidade ou dificuldade de mobilização da equipe local;
- Nível de exigência contratual de cada edital;
- Apoio institucional da Administração local;
- Intensidade da concorrência na região.

Portanto, comparar o contrato com o município de Barroquinha (valores de R\$ 11.500, R\$ 7.500 e R\$ 9.500) ou com Quixadá (R\$ 12.000 e R\$ 9.000) **sem considerar essas diferenças** é uma abordagem equivocada e contrária à lógica do mercado e à própria lei.

A proposta apresentada pela Recorrente é exequível na realidade específica deste certame, sendo plenamente ajustada à sua estrutura local, à previsão de custos da empresa e às condições do objeto.

Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, junta-se:

- **Anexo I – Planilha de Composição de Custos e Exequibilidade.**



Descrição	Valor (R\$)	Justificativa Técnica
Simples Nacional (6%)	360,00	Alíquota aplicada sobre o faturamento mensal para empresas optantes pelo Simples Nacional, cobrindo tributos federais, estaduais e municipais.
Deslocamento / Combustível	600,00	Custos de transporte da equipe técnica entre Fortaleza e Nova Russas (cerca de 300 km), incluindo combustível e depreciação veicular.
Estadia e Alimentação	500,00	Hospedagem econômica e refeições para 2 técnicos durante 3 dias/mês, considerando diárias compatíveis com a região e portais de referência de preços públicos.
Subtotal – Custos Diretos	1.460,00	Soma dos itens anteriores.
Margem de Lucro, Gestão de Risco e Overheads	4.540,00	Reserva destinada à cobertura de custos indiretos (administração, contabilidade, seguros, ferramentas de TI) e lucro líquido da operação.
Preço Final Proposto	6.000,00	Valor global mensal ofertado, compatível com serviços semelhantes e amplamente capaz de cobrir todos os custos e garantir a execução contratual.

Com base na composição de custos acima, verifica-se margem operacional positiva de R\$ 4.540,00 (75,67 %), evidenciando ampla capacidade financeira para executar o objeto contratual. Os valores praticados encontram-se compatíveis com a realidade de mercado local, atendendo ao art. 23, §1º e ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:



1. O conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente revogação da desclassificação por inexequibilidade;
2. O reconhecimento da exequibilidade da proposta apresentada, conforme demonstrado na planilha técnica entregue, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
3. A manutenção da proposta como vencedora do certame, por atender integralmente ao edital e representar a melhor proposta à Administração, respeitados os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vantajosidade.

Por fim, a Recorrente ressalta que, caso este recurso não seja provido e se mantenha a desclassificação com base em fundamentos ilegais e contrários à Lei nº 14.133/2021, será compelida a adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a preservação de seu direito líquido e certo, incluindo, se necessário, a impetração de Mandado de Segurança perante o Poder Judiciário.

A desclassificação injusta e desprovida de respaldo legal configura evidente afronta aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da isonomia, sendo passível de **controle judicial imediato**, com potencial inclusive de anulação do procedimento licitatório e responsabilização de agentes públicos, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, Ceará 24 de julho de 2025

M A ASSESSORIA E
TREINAMENTOS
LTDA:5771700200013

Assinado de forma digital
por M A ASSESSORIA E
TREINAMENTOS
LTDA:57717002000113
Dados: 2025.07.24
17:03:44 -03'00'

M.A ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA
57.717.002/0001-13